

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o Decreto nº 51.514, de 25 de junho de 1962, e por indicação do Governo do Estado do Paraná

Para integrar o Órgão Misto de que trata aquele decreto, como representante do Estado do Paraná, Wilson Benedito de Andrade.

Brasília, 26 de junho de 1964; 143º da Independência e 76º da República. H. CASTELLO BRANCO

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DECRETOS DE 26 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Coronel da Arma de Engenharia Antonio Eustorgio da Silva do cargo de Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Brasília, 26 de junho de 1964; 143º da Independência e 76º da República. H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o art. 15, da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962 O Vice-Almirante (R. RM) José Claudio Beltrão Frederico para exercer o cargo de Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Brasília, 26 de junho de 1964; 143º da Independência e 76º da República. H. CASTELLO BRANCO

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1964

(Publicado no Diário Oficial da mesma data)

Retificação

Pag. 4.314, 3ª coluna: Antecedendo aos decretos de José Antonio Marques e de Oswaldo Castro Lobo,

Onde se lê: Ministério das Relações Exteriores — Leia-se: Presidência da República — Conselho Nacional de Telecomunicações.

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

DECRETOS DE 26 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da República resolve CONCEDER DISPENSA:

A Eduardo Jorge Pereira Júnior, ocupante do cargo de Agente Fiscal do Imposto de consumo, Nível 18-B do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, de representante do mesmo Ministério no Grupo de Trabalho nº 43.235, de 25 de fevereiro de 1959.

Brasília, 26 de junho de 1964; 143º da Independência e 76º da República. H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

O Agente Fiscal do Imposto de Renda, Nível 17-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, Brasília Galvão para representante do mesmo Ministério no Grupo de Trabalho de Brasília, criado pelo Decreto nº 43.235,

de 25 de fevereiro de 1958, em virtude da dispensa de Eduardo Jorge Pereira Júnior.

Brasília, 26 de junho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 26 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 56.043-04, do Departamento de Administração, resolve,

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 A nomeação de

1 — João Vieira Menezes, para exercer o cargo de Oficial de Procuradoria MP-6, do Quadro das Secretarias do Ministério Público Federal, criado pelo Lei nº 2.369 de 9 de dezembro de 1954.

2 — Jacyra Rebelo Figueiredo, para exercer cargo de Oficial de Procuradoria MP-6, do Quadro das Secretarias do Ministério Público Federal, criado pela Lei 2.369, de 9 de dezembro de 1954.

Brasília, 26 de junho de 1964; 143º da Independência e 76º da República

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

O Presidente da República resolve NOMEAR:

Para o Quadro das Secretarias do Ministério Público Federal

De acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1 — Gustavo Adolfo Frickmann, ocupante do cargo de Assistente Comercial, Nível 16, do Grupo Ocupacional AF-100 — Administração de Material — Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Procuradoria, símbolo MP-6, criado pela Lei 2.369, de 9 de dezembro de 1954.

2 — Ennes da Costa Coelho, ocupante do cargo de Armazenista, Classe B, Nível 19, do Grupo Ocupacional AF-100 Administração de Material — do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Procuradoria, símbolo MP. 6, criado pela Lei 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

3 — Cléa de Veck, para exercer o cargo de Oficial de Procuradoria, símbolo MP-6, criado pelo Lei 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

4 — Benedita Escobar do Bonfim, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Classe B, Nível 14, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Procuradoria, símbolo MP. 6, criado pelo Lei 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

5 — Olga da Paz Barros para exercer o cargo de Oficial de Procuradoria, símbolo MP-6, vago em virtude da posse em outra cargo de Assú Guimarães;

6 — Ruy Ferreira de Azevedo, para exercer o cargo de Oficial de Procuradoria, símbolo MP-6, vago em virtude da anulação da nomeação de João Vieira Menezes;

7 — Maria Mercedes de Oliveira Vianna, para exercer o cargo de Ofi-

cial de Procuradoria, símbolo MP-6, vago em virtude da anulação da nomeação de Jacyra Rebelo Figueiredo.

Brasília, 26 de junho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 1963

(Publicado no Diário Oficial de 22 de julho de 1963)

Retificação

Na página 6.328 — 1ª coluna, Decreto de Antônio Aires Gomes de Sá Rodrigues, e outros — Onde se lê: Alexander Shermetielf, natural da Hungria... — Leia-se: Alexander Shermetielf, natural da Turquia.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 26 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da República resolve MANDAR REVERTER:

De acordo com o artigo 94 do Decreto-Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 10 de junho de 1964, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Ernani Ayroca da Silva.

Brasília, 26 de junho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve MANDAR REVERTER:

De acordo com o artigo 94 do Decreto-Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 1 de janeiro de 1964, o Capitão Intendente Francisco Humberto Bezerra, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

Brasília, 26 de junho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve MANDAR REVERTER:

De acordo com o artigo 94 do Decreto-Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 17 de junho de 1964, o Capitão da Arma de Infantaria João José Pinheiro Veiga, por haver cessado o motivo pelo qual se achava agregado.

Brasília, 26 de junho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve AGREGAR:

Em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com a letra "J" do artigo 86 do Decreto-Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946

Aos respectivos Quadros, os oficiais abaixo, que se encontram no exercício de funções militares atribuídas às Forças Armadas — equivalentes às pre-

vistas pelo parágrafo 2º do artigo 60 da Lei nº 2.557, de 1º de dezembro de 1955 e não constantes dos Quadros de Organizações dos Órgãos constituídos do Exército:

Arma de Cavalaria

— Coronel Antônio Jorge Correia.

Arma de Artilharia

— Coronel Ariel Paça da Fonseca.

Brasília, 26 de junho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve AGREGAR:

De acordo com a letra "h" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e letra "h" do artigo 86 do Decreto-Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946

Ao respectivo Quadro, a contar de 2 de abril de 1964, o Coronel Eng. Com. — Benjamin da Costa Lamasrão.

Brasília, 26 de junho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve AGREGAR:

De acordo com a letra "a" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954

Ao respectivo Quadro, a contar de 30 de abril de 1962, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Eduardo da Costa Mattos Filho.

Brasília, 26 de junho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve AGREGAR:

De acordo com a letra "g" do artigo 8º do Decreto-Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com o Decreto nº 36.963, de 1º de março de 1955, modificado pelo Decreto nº 38.964, de 3 de abril de 1956

Ao respectivo Quadro, a contar de 9 de abril de 1964, em virtude de terem passado à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, os seguintes oficiais:

Arma de Cavalaria

Major QEMA — Léo Guedes Etche-goyen.

Arma de Artilharia

Major QEMA — Lauro Melchisedes Rieth;

Capitão — João Oswaldo Leivas Job;

1º Ten QOA — Darcy Paiva Soares; ficando insubstituente o Decreto de 11 de maio de 1964, publicado no D. O. da mesma data.

Brasília, 26 de junho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve AGREGAR:

De acordo com a letra "I" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954

Ao respectivo Quadro, a contar de 26 de março de 1964, o Capitão do

no Diário Oficial de 5 de maio de 1964, à pág. 3.942.

Onde se lê:

O Diretor da Divisão de Águas do DNPM.

- II — Os adicionais resultantes da ... — Cr\$ 0,81 kWh para a Usina de ... — Cr\$ 520 por kWh para ...
- III — Ilegível e com incorreções.

Leia-se:

O Diretor da Divisão de Águas do DNPM.

- II — Os adicionais resultantes da ... — Cr\$ 0,81 kWh para a Usina de ... — Cr\$ 520 por kWh para ...

III — Permitir que os adicionais ora autorizados sejam incluídos nos próximos faturamentos a partir de 1 de abril de 1964, respeitadas as isenções previstas na Portaria n.º

mero 1.068, de 3 de novembro de 1956.

Na publicação da Portaria n.º 97, de 30 de abril de 1964, do Substituto do Diretor da Divisão de Águas do DNPM, de interesse da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF, feita no Diário Oficial de 5 de maio de 1964, à pág. 3.943.

Onde se lê:

O Diretor da Divisão de Águas do DNPM.

I — Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF, a...

Leia-se:

O Diretor da Divisão de Águas do DNPM.

I — Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF,

a... concessionária e o Sindicato dos...

Na publicação da Portaria n.º 101, de 5 de maio de 1964, do Substituto do Diretor da Divisão de Águas do DNPM, de interesse da Companhia Mineira de Eletricidade feita no Diário Oficial de 8 de maio de 1964, às págs. 4.103-4.104.

Onde se lê:

O Diretor da Divisão de Águas do DNPM.

A — Tarifas:
I — Iluminação residencial, a medidor

Será cobrado o... Cr\$ 900 por kWh de consumo mensal

VI — Força motriz em baixa tensão, a medidor
Cr\$ 800 por kW de consumo mensal.

E — Fundo de Reversão: 1964 — Cr\$ (ilegível).

Leia-se:

O Diretor da Divisão de Águas do DNPM.

A — Tarifas:
I — Iluminação residencial, a medidor

Será cobrado o... Cr\$ 9,00 por kWh de consumo mensal.

VI — Força motriz em baixa tensão, a medidor
Cr\$ 8,00 por kWh de consumo mensal.

E — Fundo de Reversão: 1964 — Cr\$ 6.958.250,00.

4.19 - Ministério das Minas e Energia
Orçamento Analítico

Despesas Ordinárias

Verba 1.000,00 - Custeio

Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil

Subconsignação 1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Itens	Situação Anterior		Situação Atual	
	01 - Gabinete do Ministro		01 - Gabinete do Ministro	
	01	02	01	02
01 - Vencimentos	9.860.000,00	35.000.000,00	9.860.000,00	26.000.000,00
02 - Ajúdiô para diferença de caixa				
03 - Salário-família		2.569.000,00		569.000,00
04 - Gratificação de função				
09 - Gratificação por trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde				
10 - Gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva				
11 - Gratificação adicional por tempo de serviço				
12 - Gratificação de tempo integral				
13 - Gratificação especial nível universitário				
14 - Abono (Art. 6º da Lei nº 4.069/62)				
15 - Abono pela permanência no serviço ativo		7.000.000,00		18.000.000,00
19 - Diversos				
Total	9.860.000,00	44.569.000,00	9.860.000,00	44.569.000,00

Aprova, na forma do disposto do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 4.295, de 16.12.63, o orçamento analítico das despesas fixas de Pessoal, (Subconsignação 1.1.01), para o corrente exercício, de acordo com a tabela anexa, em substituição à publicada no Diário Oficial de 13.1.64.

Brasília, em 18 de junho de 1964

Mauro Thibau
Ministro

PUBLIQUE-SE 19.6.64
[Assinatura]
M.E.M. - Diretor de Administração
Cachá

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO N.º 396 — DE 25 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre o pessoal da Junta de Recursos Fiscais e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º Os servidores necessários ao funcionamento da Junta de Recursos Fiscais serão requisitados pelo seu Presidente ao Prefeito do Distrito Federal.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1.º O preenchimento de funções, a dispensa e a movimentação de servidores, de ou para a Junta de Recursos Fiscais, dependerão sempre de prévia aquiescência do seu Presidente.

Art. 2.º A alínea "b" do parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º 371, de 27 de janeiro de 1964, que dispõe sobre o direito a carros de representação, passa a ter a seguinte redação:

b) Secretários Gerais, Superintendentes Gerais, Assessor de Planejamento,

Procurador Geral, Consultor Jurídico e Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Art. 3.º Durante o exercício de seu mandato, fica o Presidente da Junta de Recursos Fiscais, se servidor da Prefeitura do Distrito Federal, mantido na função que ocupar na T.N.E.M. e no órgão em que tiver exercido, na data de sua eleição, dispensado, porém, dos encargos respectivos.

Art. 4.º Ficam criadas, na Junta de Recursos Fiscais, as seguintes funções em comissão:

- Número — Designação — Símbolo
- 1 Assistente da Junta de Recursos Fiscais — FC-3.
- 1 Chefe de Secretaria da Junta de Recursos Fiscais — FC-7.
- 2 Secretário-dactilógrafo da Junta de Recursos Fiscais — FC-10.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 25 de junho de 1964. — Plínio Cantonhede, Prefeito. — Edilson Borba Santos, Secretário Geral de Administração.

19ª **Condição:** Será aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por infração de qualquer cláusula contratual, e ao dobro, em caso de reincidência numa mesma cláusula.

20ª **Condição:** A caução para garantia da execução do contrato responderá por todas as multas que forem impostas, ficando a firma empreiteira obrigada a integralizá-la, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação da multa em que incorreu.

21ª **Condição:** Todas as penalidades estabelecidas neste Edital para efeito de assinatura do contrato, serão apostas, administrativamente, pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração, por proposta do Diretor da Divisão de Obras, independentemente de ação ou interpeleção judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

22ª **Condição:** Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Diretor da Divisão de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de três (3) dias para o Senhor Diretor do Departamento de Administração, mediante prévio recolhimento da multa sem caráter suspensivo.

23ª **Condição:** Ao Diretor da Divisão de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma empreiteira

formular, por escrito, e dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais, serão encaminhadas ao Diretor do Departamento de Administração, para resolver.

VI — Da rescisão do contrato

24ª **Condição:** A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, quando:

a) a firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma empreiteira transferir no seu todo ou em parte, o contrato;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 (quinze) dias, consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem a recorrência da decisão das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material empregado e demais condições contratuais, após advertência, por escrito do fiscal, e comprovada má-fé;

e) se se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais, após advertência por escrito do fiscal e comprovada má-fé;

f) as multas aplicadas atingirem a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

25ª **Condição:** A importância resultante da rescisão do contrato, relativa

à caução, deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, como renda eventual.

26ª **Condição:** As obras serão pagas em moeda corrente, de acordo com o que for apurado pela fiscalização, por serviços realmente executados, sendo a última fatura somente atestada e paga, depois da aceitação do trabalho pela Divisão de Obras, após a terminação de todos os serviços pela Divisão de Obras, e livre de qualquer material ou maquinaria da firma empreiteira.

VII — Diversos

27ª **Condição:** No 17º andar do Edifício Edson Passos, à Avenida Rio Branco, 124 — serão atendidos, diariamente, das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

28ª **Condição:** Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações e plantas que serão postas à disposição dos interessados, diariamente, das 14 às 16 horas, no 17º pavimento do Edifício Edson Passos, sito à Avenida Rio Branco, 124.

As plantas, especificações e demais elementos relativos à concorrência, serão fornecidos diariamente no mesmo local, mediante a apresentação de 2 rolos de papel Ozalid cor azul, de 1,00 x 20,00.

29ª **Condição:** A firma empreiteira se compromete, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, remover do local dos

trabalhos, os materiais rejeitados e a refazer os serviços que forem impugnados.

30ª **Condição:** A firma empreiteira obriga-se a retirar das dependências do local da obra, qualquer pessoal, dentre seus empregados, que, a juízo da Divisão de Obras, for julgado inconveniente, não podendo isso ser considerado motivo para suspensão, mesmo temporária, dos serviços.

31ª **Condição:** A Divisão de Obras ficará reservado o direito de alterar a ordem da execução dos serviços ou de cada parte, quando o julgar necessário, independentemente de qualquer remuneração.

32ª **Condição:** A firma empreiteira manterá no local da obra, um seu representante, responsável idôneo, com quem a fiscalização possa entender-se.

33ª **Condição:** A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba: 10.06 — Serviço Nacional de Doenças Mentais; 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis, da Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963.

Divisão de Obras, 11 de junho de 1964. — *Maria de Lourdes Nascimento Coelho*, Chefe da Seção de Administração. — Visto: *Silvio Mota Gaspar*, Diretor.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

QUADRO DE PREÇOS

RM N.º	PA N.º	CP N.º	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Prazo de Entrega	Firmas Consultadas										
							S. TORQUATO & CIA.		FERRAGENS CARVALHO		SLAVIERS COMAL. IMP. —						
							Preços	Preços	Preços	Preços	Preços	Preços					
Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total										
			DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES														
160905	1961	90/DCE-CP	Azulejo verde-claro, Inoepa, chanfrado —	Mts2	850	Imed.	+3.650,00	3.102.500,00	3.680,00	3.128.000,00	4.195,00	3.565.750,00					
			Cerâmica pérola, tipo São Caetano, nº 44 - 7 x 14 ou similar	"	200	"	-	-	-	-	-	-					
			Cerâmico vermelha, tipo São Caetano, 7 x 14 ou similar —	"	1.000	"	+2.790,00	2.790.000,00	3.400,00	680.000,00	2.805,00	2.885.000,00					
			Falisco 2,5 x 5, cor verde A, Cerâmica Sul Americana ou similar —	"	1.500	"	9.000,00	13.900.000,00	-	-	-	-					
			Falisco 2,5 x 5, cor cinza 35-B, Cerâmica Sul Americana ou similar —	"	1.200	"	5.740,00	6.888.000,00	-	-	-	-					
			OBS: — (+) Oferece azulejo Klabin —														
			(++) Oferece cerâmico Mogi Guaçu —														
			(*) Oferece azulejo lama bisotado —														
			(***) Oferece azulejo 200 Mts2 —														
			(&) Oferece cerâmico Mogi Guaçu 7,5 x 15cm —														

Este quadro deverá ser organizado por ordem crescente de preços, figurando em 1º lugar o nome da firma que oferecer maiores vantagens.

JUVIAR PINCON BRAGIA
Presidente

VIC VESPA

homenagem a seu patrono, é uma sociedade civil essencialmente religiosa, que tem por objetivo a prática dos ideais do amor, de fé e caridade, através, principalmente, da assistência a mão pobre e desamparada, educação escolar e desenvolvimento das faculdades mediúnicas de seus associados, cultivando todos os rituais umbandista. — Artigo 2º (segundo). — sede da sociedade é no Distrito Federal, na Cidade Satélite do Gama. — Artigo 3º (terceiro). — A duração da sociedade será por tempo indeterminado. — Da Organização e Administração. — Artigo 4º (quarto). — A sociedade terá um Corpo Mediúnico, de livre escolha pelo Presidente, sendo ilimitado o número de seus membros. — Parágrafo único. — Ao Corpo Mediúnico cabe assessorar o Presidente no sentido de serem plenamente realizados os fins previstos no Artigo 1º (primeiro) deste Estatuto, zelando pela observação das leis espirituais umbandista. — Artigo 5º (quinto). — A Administração da sociedade competirá a Diretoria eleita em Assembléia Geral, especialmente convocada, e com mandato por tempo indeterminado. — Parágrafo 1º (primeiro). — A Diretoria terá a seguinte constituição: 1 (um) Presidente; 4 (quatro) Vice-Presidentes; 1 (um) Secretário; 2 (dois) Sub-Secretários; 1 (um) Tesoureiro Geral; 2 (dois) Tesouros Substitutos; 3 (três) Procuradores e 1 (um) Diretor Social. — Parágrafo 2º (segundo). — Ocorrendo vacância ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, seu cargo será ocupado pelo titular imediatamente inferior na ordem da menção da chapa eleita. — Artigo 6º (sexto). — A renovação parcial ou total da Diretoria far-se-á por Assembléia Geral, convocada, a qualquer tempo, pelo Presidente ou provisoriamente por livre indicação deste. — Artigo 7º (sétimo). — Compete ao Presidente: a) — Representar a Sociedade, ativa e passiva, em juízo ou fora dele; b) — Conceder e presidir as reuniões da Diretoria do Corpo Mediúnico e das Assembléias Gerais, por ele convocadas; c) — Nomear os membros do Corpo Mediúnico e provisoriamente, os membros da Diretoria. — Artigo 8º (oitavo). — Aos Vice-Presidentes compete o encargo previsto no Parágrafo 2º (segundo) do Artigo 5º (quinto). — Artigo 9º (nono). — Ao Secretário Geral compete: a) — Redigir as atas das reuniões e das Assembléias Gerais; b) — Fazer a correspondência; c) — Guardar os arquivos da sociedade. — Artigo 10º (décimo). — Aos Sub-Secretários compete o encargo previsto no Parágrafo 2º (segundo) do Artigo 5º (quinto). — Artigo 11º (décimo primeiro). — Compete ao Tesoureiro Geral, guardar, a Caixa, bens, coisas e valores, ordenar a receita e a despesa de acordo com o Presidente e mediante seu visto. — Artigo 12º (décimo segundo). — Aos Tesouros Substitutos compete o encargo previsto no Parágrafo 2º (segundo) do Artigo 5º (quinto). — Artigo 13º (décimo terceiro). — Aos Procuradores compete receber e cumprir delegações do Presidente. — Artigo 14º (décimo quarto). — Ao Diretor Social compete assessorar o Presidente na Administração da Sociedade. — Disposições Gerais. — Artigo 15º (décimo quinto). — Os presentes Estatutos só poderão ser reformados por razão imperiosa e resolução da maioria absoluta dos membros da Sociedade tomada em Assembléia especialmente convocada pelo Presidente. — Artigo 16º (décimo sexto). — Nenhum dos membros da Sociedade responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais. — Artigo 17º (décimo sétimo). — E em caso de extinção da Sociedade seu patrimônio (bens sociais, donativos, arquivos e demais valores) será o destino que lhe der o Presidente. Não havendo

mais nada a tratar a Senhora Presidente agradecendo a presença e a colaboração dos presentes, declarou encerrados os trabalhos da reunião, e eu Maurílio de Souza, Secretário ad hoc lavrei a presente ATA, que depois de lido e achado conforme val por todos assinada. — Maurílio de Souza. — Valmir Rodrigues da Silva. — Adail Vitor da Silva. — Masayoshi Furuhashi. — José Cassiano Barros de Oliveira. — Hildebrando Ferreira de Oliveira. — Sebastião José da Silva. — Dalva Elizabeth Ribeiro. — Hugo dos Anjos Brandão. — José Antonio de Araújo. — João Cavalcante da Silva. — Sebastião Dutra. — José Ismael Rodrigues. — Moisés Firmino da Silva. — Ivira Carvalho. — Antônio Fernandes. — Helena Florenciana de Oliveira. — Odete Martins de Souza. — Maria Lindinalva Jardim. — Floripes Evangelista Rocha. — Ana Valéria. — Israel Aguiar de Sá. — Valdemir Pereira de Matos. — Valdivino de Paula Pedroso. — Maria Abadia Lopes. — Júlio César Smith. — Cibele Costa. — Noêmia Neiva Suda. — Elci Rodrigues Leite Torres. — Eulclides Sívino de Lima. — Afrânio Bezerra da Silva. — Alda Vieira Bucar. — Maria Olga Santos Curvelo. — Francisco Rodrigues de Souza. — Vicentina Coelho de Brito. — Maria Irene Pires. — José Amaro Gonçalves. — Valtier Curvelo. — Carmelinda Mendonça. — Pedro Farinha. — Sebastião Esteves Torrês. — Achilles Mello Carvalho. — Búga Pereira de Souza. — Raimundo Costa. — Versiane Joaquina de Almeida. — Miguel Novais dos Santos. — José Nunes da Silva. — Geraldo Francisco de Almeida. — Ezevaldo Belarmino de Souza. — José Carlos Soares Carneiro. (Nº 22.010 — 24.6.64 — Cr\$ 8.16º 00)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AERVIAMENTO.

Edital de Convocação
Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na próxima sexta-feira dia 26 do corrente às 10 horas em primeira convocação e às 11 horas em segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes por escrutínio secreto, em sua sede provisória a rua

Debret nº 23 grupos 1.203-7 Estado da Guanabara, para deliberarem o seguinte:

Ordem do Dia

- a) Aprovação da proposta orçamentária para 1964.
 - b) Assuntos Gerais.
- Rio de Janeiro, 22 de junho de 1964. — Eng. Alvaro Brandão Cavalcanti, Presidente. (Nº 26.494 — 23-6-64 — Cr\$ 1.020,00)

DECLARAÇÃO

Nery Baptista Muniz, declara, para os devidos fins, ter perdido a sua carteira de Identidade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, nº 10.403. Brasília, 17 de junho de 1964. — Nery Baptista Muniz. Dias 26, 29 e 30-6-64. (Nº 22.015 — 24.6.64 — Cr\$..... 1.224,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFÔNICAS

Edital de Convocação

Convoco na forma do § 2º, art. 23, Seção I, do Título IV dos Estatutos, o Conselho de Representantes a se reunir no dia 16 de julho de 1964, às 9 horas e caso não haja número legal, às 10 horas, na sede da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, à Avenida 13 de Maio nº 47, 2º andar, sala 2.705, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para uma Reunião Ordinária, com a seguinte Ordem do Dia: a) Previsão Orçamentária para o exercício de 1965, com parecer do Conselho Fiscal.

Convoco também, na forma dos mesmos Estatutos, o Conselho de Representantes a se reunir no dia 16 de julho de 1964, às 14 horas e caso não haja número legal, às 15 horas, no mesmo local, para uma Reunião Extraordinária, com a seguinte Ordem do Dia: a) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro 22 de junho de 1964. — Jorge Coelho Monteiro, Presidente. (Nº 26.343 — 22-6-64 — Cr\$ 1.326,00)

FRIGORÍFICOS INDUSTRIAIS DA NOVA CAPITAL S. A.

Planaltina — Brasília D. F.

Pelo pres Edital convocamos todos os subscritores do aumento do

capital dessa sociedade conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada a 7 de abril de 1960 a comparecerem a nosso escritório situado na Superquadra 107, Bloco 5, sala 604, para integralizarem as cotas faltantes da referida subscrição.

Encarece-se a máxima urgência pois o prazo dessa formalidade termina a 9 de julho de 1964.

Brasília, 25 de junho de 1964. — Alexis Piquet Souto Major, Diretor. (Nº 22.020 — 25-6-64 — Cr\$ 1.020,00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

Edital

Resultado do pleito realizado nos dias 28 e 29 de maio de 1964.
Federações convocadas 34
Federações participantes 34
Chapa única (32 votos)

Diretoria

Membros Efetivos:

- João Wagner
- Ary Campista
- Getúlio Reimer
- Olavo Previatti
- Daniel Soares
- Domíngos Alvarez
- Rudor Blumm
- Vicente Orlando
- Humberto Canhoni

Suplentes:

- Rafael Francisco de Almeida
- Cecílio Domingues Neto
- José Moreno Villalba
- Rogerio da Silva
- Aldair Lázaro Trindade
- Carlos Serafim de Abreu
- Adelino Rodrigues de Sá
- Victorio Mantovani
- José Viana Filho

Chapa única (30 votos)

Conselho Fiscal

Membros Efetivos:

- Antônio Alves Costa
 - Luiz Menossi
 - Sebastião Marconi Ody
- Suplentes:
Aldérico Reis Petra
Leonardo dos Santos
Pedro Gilardi Filho

Chapa única (31 votos)

Representação Internacional

- Floriano da Silveira Maciel
- Antônio Novas Martins
- Reinaldo dos Santos
- Mário Travassos
- Giovanni Américo Maranhão
- João Francisco Vanini
- Jorge de Mattos
- Francisco Silveira Villela
- Zacharias Roque

João Wagner, Presidente. (Nº 26.556 — 23-6-64 — Cr\$ 2.244,00)

FRIGORÍFICOS INDUSTRIAIS DA NOVA CAPITAL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da sociedade, em Planaltina, Brasília, no dia 9 de julho de 1964, a fim de: 1) Ratificar a Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 7 de abril de 1960; 2) Eleição de todos os cargos da Diretoria; 3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; 4) Alteração dos Estatutos; 5. Assuntos gerais. Planaltina, Brasília, 23 de junho de 1964. — Alexis Piquet Souto Major, Diretor. Dias 29 e 30 de junho de 1964. (Nº 22.033 — 26.6.64 — Cr\$ 1.836,00)

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266
2.ª edição
Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00